



PORTARIA COREN-PI N.º 915, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Coren-PI nº 154/2023, homologada pela Decisão Cofen nº 037/2024, respectivamente, e;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen N° 565/2017, que dispõe sobre as regras e procedimentos para interdição Ética do exercício profissional da enfermagem no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo N° 310/2022 Coren-PI, que trata da Fiscalização do Exercício Profissional de Enfermagem, na Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância de Parnaíba - PI;

CONSIDERANDO a deliberação na 597ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2024; e

CONSIDERANDO a Decisão Coren-PI N° 185, de 29 de novembro de 2024, que dispõe sobre a admissibilidade de Instauração de Sindicância para Interdição ética do Serviço de Enfermagem da Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância de Parnaíba-PI.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Conselheira Regional e os Colaboradores, descritos abaixo, para comporem a Comissão de Sindicância para Interdição Ética do Serviço de Enfermagem, da **Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância de Parnaíba-PI**, sendo coordenado pelo primeiro:

- **Sra. Leide Maria de Miranda Aragão, Coren-PI nº 387.642-TE;**
- **Dra. Brenda dos Santos Xavier, Coren-PI nº 1868920-TE; e**
- **Dr. Valdomiro da Silva Amorim, Coren-PI nº 498.871-ENF.**

Art. 2º Para cumprimento desta atividade finalística AF **01 Fiscalização**, a Conselheira Regional e os Colaboradores designados no art. 1º, farão jus ao recebimento de Auxílio Representação, conforme disposto na Decisão nº 31/2023 Coren-PI homologada pela Decisão Cofen nº. 49/2023, alterada pela Decisão Coren-PI nº. 40/2024 homologada pela Decisão Cofen nº. 125/2024.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.



Coren^{PI}
Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Art. 4º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 11 de dezembro de 2024

Dr. Samuel Freitas Soares
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 328.982-ENF